

LEI Nº 2.325 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2016.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 43.765.157,50 (Quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	4.324.250,00
1.200 - Receitas de Contribuições	569.500,00
1.300 - Receita Patrimonial	282.000,00
1.400 - Receita Agropecuária	5.400,00
1.600 - Receita de Serviços	20.700,00
1.700 - Transferências Correntes	42.263.707,50
1.900 - Outras Receitas Correntes	1.642.560,00
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	49.108.117,50
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	60.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	6.081.460,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	42.966.657,50

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 – Receitas de Capital	798.500,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	798.500,00

TOTAL GERAL DAS RECEITASR\$ 43.765.157,50

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	1.053.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.053.000,00

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	671.600,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	4.301.101,58
04 - Departamento de Finanças	681.500,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.846.148,42
06 - Departamento de Educação e Cultura	9.999.847,50
07 - Departamento de Esportes	1.126.000,00
08 - Departamento de Saúde	13.976.010,00
09 - Departamento de Assistência Social	2.442.500,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	1.080.000,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	185.000,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.283.200,00
13 – Departamento Marmeleirense de Trânsito	1.061.200,00
14 – Departamento de Urbanismo	2.058.050,00
Total da Despesa	42.712.157,50
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	43.765.157,50

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	39.068.155,92
4 - Despesas de Capital	4.259.350,00
9 - Reserva de Contingência	437.651,58
TOTAL DA DESPESA	43.765.157,50

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	1.053.000,00
02 - JUDICIÁRIA	185.100,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.915.450,00

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.832.500,00
10 - SAÚDE	13.976.010,00
12 - EDUCAÇÃO	9.843.347,50
13 - CULTURA	156.500,00
15 - URBANISMO	3.119.250,00
16 – HABITAÇÃO	610.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.283.200,00
20 - AGRICULTURA	1.080.000,00
22 - INDÚSTRIA	175.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	9.000,00
26 – TRANSPORTE	3.846.148,42
27 - DESPORTO E LAZER	1.126.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.651,58
TOTAL DA DESPESA	43.765.157,50

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	1.053.000,00
061 – Ação Judiciária	185.100,00
121 – Planejamento e Orçamento	291.000,00
122 – Administração Geral	3.210.450,00
123 – Administração Financeira	218.000,00
124 – Controle Interno	83.000,00
129 – Administração de Receita	172.500,00
131 – Comunicação Social	37.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	612.300,00
244 – Assistência Comunitária	1.220.200,00
301 – Atenção Básica	8.259.460,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.491.750,00
304 – Vigilância Sanitária	127.800,00
306 – Alimentação e Nutrição	283.000,00
361 – Ensino Fundamental	7.351.847,50
364 – Ensino Superior	300.000,00
365 – Educação Infantil	1.894.500,00
367 – Educação Especial	14.000,00
392 – Difusão Cultural	156.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.338.050,00
452 – Serviços Urbanos	1.781.200,00
482 – Habitação Urbana	610.000,00

541 – Preservação e Conservação Ambiental	976.200,00
542 – Controle Ambiental	307.000,00
606 – Extensão Rural	710.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	369.500,00
661 – Promoção Comercial	175.000,00
691 – Promoção Comercial	10.000,00
722 – Telecomunicações	9.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.846.148,42
812 – Desporto Comunitário	1.126.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	454.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	653.000,00
999 – Reserva de Contingência	437.651,58
TOTAL DA DESPESA	43.765.157,50

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.031.060,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	20.907.095,92
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	3.835.350,00
6 - Amortização da Dívida	424.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	437.651,58
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	43.765.157,50

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2015 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**